



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1.783-A e ao § 4º do art. 1.783-A, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o procedimento, judicial ou extrajudicial, pelo qual a pessoa com deficiência elege uma ou mais pessoas idôneas com as quais mantenham vínculos e que gozem de sua confiança para prestar-lhes apoio na tomada de decisões sobre atos da vida civil.

.....
§ 4º As pessoas declaradas relativamente incapazes, na forma do inciso II do art. 4º, que tenham dificuldades para a prática pessoal de atos da vida civil, poderão se utilizar do procedimento de tomada de decisão apoiada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Necessário adequar a redação deste dispositivo ao conceito de pessoa com deficiência promovido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Lei Brasileira de Inclusão tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados com força de Emenda Constitucional pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento



previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e define que a deficiência não é apenas uma característica médica, física, sensorial, mental ou intelectual da pessoa, mas o resultado da interação entre impedimentos e barreiras do meio, que acabam por limitar a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições, e sendo assim, a terminologia adequada, atual e inclusiva é “pessoa com deficiência”.

Por questão de técnica legislativa, transfere-se do *caput* para o § 4º a garantia de que pessoas declaradas relativamente incapazes, na forma do art. 4º, inciso II, também possam utilizar esse procedimento quando apresentarem alguma dificuldade para a prática pessoal dos atos da vida civil.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

